



Pregão Eletrônico N° 90011/2025

Solução para contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de infraestrutura de rede de cabeamento metálico e óptico interno, bem como elétrica para microinformática, incluindo o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

ESCLARECIMENTOS

O presente esclarecimento tem como objetivo solicitar o cancelamento do certame em questão, em **virtude de incoerências e erros de digitação encontrados nas especificações dos itens 8.5, 8.29.1 e 8.9.6, atualização das Especificações para Produtos em Linha no Mercado (Item 8.17)**, que comprometem a clareza, a equidade e a segurança do processo licitatório.

Sobre as Incoerências e Erros de Digitação Detectados:

Item 8.5 (Capa Mínima CM):

Verifica-se uma especificação incorreta no item 8.5, referente à capa mínima CM, quando comparada à exigência da capa LSZH especificada no item 8.3 e à linha CAT6 (itens 8.7 e 8.9). Tal disparidade torna sem sentido a distinção entre os itens, uma vez que se destinam aos mesmos fins e locais.

Entendendo as Diferenças da capa CM em relação a capa LSZH:

CM (Communications): Cabo com capa CM é para uso geral em instalações internas. Possui características básicas de retardância à chama. Adequado para ambientes onde a segurança contra incêndio não é uma prioridade crítica.

LSZH (Low Smoke Zero Halogen): Cabo com capa LSZH é projetado para minimizar a emissão de fumaça e gases tóxicos em caso de incêndio. Ideal para ambientes fechados e com alta concentração de pessoas, onde a segurança contra incêndio é crucial.



Item 8.9.6 (Erro de Digitação):

O item 8.9.6 apresenta um erro de digitação, especificando "linha CAT5e" quando o correto é "linha CAT6". Essa correção é crucial para garantir a conformidade técnica dos produtos adquiridos.

ITEM 8.29.1 - Necessidade de Coerência com a Capa LSZH

A especificação do item 8.29.1, que trata dos cabos para instalação de tomadas elétricas, descreve os cabos como "isolados com policloreto de vinila (PVC) antichama". Embora o PVC antichama ofereça alguma proteção contra incêndio, ele não possui as mesmas características de segurança que a capa LSZH (Low Smoke Zero Halogen) exigida para os cabos de rede nos itens 8.3, 8.7 e 8.9.

Problemas e Justificativas:

1. Incoerência com a Especificação LSZH:

- A especificação de cabos com capa PVC antichama no item 8.29.1 contrasta com a exigência de cabos LSZH para os cabos de rede. Essa discrepância pode gerar riscos de segurança, especialmente em ambientes fechados onde a emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio pode ser prejudicial.

2. Segurança e Padronização:

- Para garantir a segurança e a padronização das instalações elétricas, é fundamental que todos os cabos, incluindo os de tomadas elétricas, sigam as mesmas normas de segurança contra incêndio.
- A capa LSZH oferece maior segurança em comparação com o PVC antichama, pois emite menos fumaça e gases tóxicos em caso de incêndio.

3. Necessidade de Revisão:

- A especificação do item 8.29.1 deve ser revisada para garantir a coerência com as demais especificações do edital, especialmente no que diz respeito à segurança contra incêndio.
- É recomendado que a especificação seja alterada para exigir cabos com capa LSZH, a fim de garantir a segurança e a padronização das instalações elétricas.



ITEM 8.17 - Atualização das Especificações para Produtos em Linha no Mercado

A especificação original do termo de referência, que exige espessura mínima de chapa de 1.2 mm para os itens 8.17, não está alinhada com a realidade do mercado. A pesquisa realizada demonstrou que a maioria dos fabricantes oferece produtos com chapa de 1.0 mm, e a fabricação de 1.2 mm é feita sob encomenda, o que pode resultar em custos mais elevados e prazos de entrega mais longos.

Considerando que o objetivo principal é assegurar produtos convencionais em linha, com a capacidade de carga necessária, e não a bitola da chapa em si, a sugestão é que se faça a alteração para "Deve ser fornecido na cor preta com espessura mínima de chapa 1.0 mm."

Essa alteração garantirá que os produtos estejam prontamente disponíveis no mercado, aumentando a concorrência e reduzindo os custos para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos produtos.

É importante ressaltar que a capacidade de carga dos produtos com chapa de 1.0 mm deve ser devidamente verificada para garantir que atendam às necessidades da Administração Pública.

Acreditamos que essa atualização das especificações é fundamental para garantir um processo licitatório eficiente e econômico, que atenda às reais necessidades da Administração Pública.

Conclusão:

As incoerências nas especificações dos itens 8.5 e 8.29.1, juntamente com o erro de digitação no item 8.9.6, geram ambiguidade e incerteza, prejudicando a formulação de propostas claras e objetivas por parte dos licitantes.

A falta de clareza nas especificações pode levar a interpretações equivocadas, resultando em propostas que não atendam às reais necessidades da Administração Pública.

A exigência de capa LSZH no item 8.3, em contraste com a capa mínima CM no item 8.5, e a falta de coerência na especificação do item 8.29.1, configuram contradições que comprometem a isonomia do processo licitatório.

A falta de padronização nas exigências técnicas dos itens relacionados à mesma linha CAT6 (8.7 e 8.9) reforça a necessidade de revisão e correção do edital.

A falta de coerência do item 8.29.1 na especificação da capa dos cabos de tomadas elétricas compromete a segurança e a padronização das instalações. Lembrando que a segurança contra incêndio é uma prioridade, e a especificação de cabos com capa LSZH é fundamental para garantir a proteção de pessoas e bens.

O erro de digitação no item 8.9.6 pode levar à aquisição de produtos inadequados, comprometendo a qualidade e a eficiência da infraestrutura de rede.

A continuidade do edital com as incoerências e erros de digitação identificados pode gerar futuros questionamentos e impugnações, atrasando a execução do projeto e aumentando os custos para a Administração Pública.

Pedido:

A comissão avaliadora entende que o prosseguimento do certame comprometeria a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma com fundamento:

- no princípio da autotutela administrativa, conforme consagrado pela Súmula 473 do STF, que reconhece à Administração o direito de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais,
- no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação da licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação,
- e no dever da Administração de zelar pela legalidade e pela eficiência dos procedimentos licitatórios,

decide-se pelo cancelamento do referido certame para que sejam sanadas as inconsistências detectadas e, oportunamente, republicado o edital com as devidas correções.

Osasco, 15 de abril de 2025



Talita Bottas de Oliveira e Souza

Matrícula: 190.557

Comissão Avaliadora

Documento assinado digitalmente



JULIANO NOVAIS DAINEZ

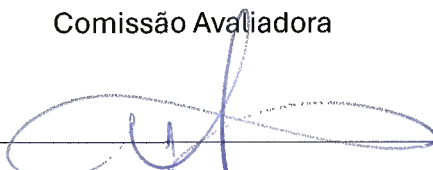
Data: 15/04/2025 16:19:39-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Juliano Novais Dainez

Matrícula: 192.621

Comissão Avaliadora



Valderez Maria dos Santos

Matrícula: 197.561

Comissão Avaliadora